

REQUISIÇÃO DE COMPRA					
QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Nome ou Razão Social:		Marcos Baptista Lopez Dalmau			
☒ Pessoa Física ou MEI *	CPF:	CNPJ:			
Endereço:					
Município:			CEP:		
Telefone fixo:		Telefone celular:			
E-mail					
DADOS BANCÁRIOS					
Banco:		Agência:	Conta Corrente:		
ITEM	QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Contratação de Marcos Baptista Lopez Dalmau para atuar como Orientador de trabalho de conclusão do Curso "Curso de Pós-Graduação em Gestão da Inovação e Inteligência Comportamental no Poder Judiciário de Santa Catarina - turma 2021/2022"		1.999,20	3.998,40
		Unidade	Modelo/Marca:	Código Comprasnet:	
Valor Total da Requisição de Compras:					3.998,40
Forma de entrega:		☒ Única ☐ Parcelada			
Prazo de Entrega:		Local de entrega:			
Garantia:		ambiente virtual			
IDENTIFICAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução GP n. 29/2021)					
☒ Há identificação. Código:		doc. 5706768 do processo 0013043-33.2021.8.24.0710 (SEI)			
☐ Não há previsão. Justificativa:					
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e art. 4º, incisos I e III, da Resolução GP n. 29/2021)					
A justificativa pormenorizada encontra-se no Projeto Básico para Contratação AJU 11/2022.					
Diante da possibilidade de duplo enquadramento, conforme Resolução GP 29/2021, encaminha-se por requisição de compra.					
(*) Se aplica somente na contratação de MEI para serviços de ELÉTRICA, HIDRÁULICA, PINTURA, ALVENARIA, CARPINTARIA E MANUTENÇÃO OU REPARO DE VEÍCULOS.					



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

PROCESSO N.: 0012908-84.2022.8.24.0710

Requisição de Compra - Análise do Gestor Orçamentário	
Houve contratação (por meio de licitação ou dispensa/inexigibilidade) do mesmo objeto neste exercício?	NÃO
A contratação está vigente? (somente responder em caso de resposta afirmativa no item acima)	-
É serviço destinado à manutenção predial? (somente em caso de serviço)	NÃO
Será exigida a ART para fins de pagamento? (somente em caso de serviço especializado)	NÃO
Os preços estão de acordo com o mercado? (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021 e Resolução GP n. 18/2015, alterada pela GP n. 33/2015)	SIM
A contratação está de acordo com as normas internas e/ou técnicas aplicáveis?	SIM

Observações do Gestor Orçamentário: PELO DEFERIMENTO.

Considerando que a unidade requisitante aplicou o preço previsto na Resolução GP n. 18/2015, alterada pela GP n. 33/2015, respeitando os parâmetros estabelecidos no Parecer Referencial DMP n. 002.001, esta Requisição de Compras está **ANALISADA E APROVADA** para fins de emissão de empenho.

Tema Orçamentário:	6781
Unidade Gestora:	Academia Judicial
Responsável:	Alexandre dos Anjos - Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre dos Anjos, SECRETÁRIO EXECUTIVO**, em 12/04/2022, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6238160** e o código CRC **1F3E3647**.

0012908-84.2022.8.24.0710

6238160v2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

Senhora Chefe,

Tratam os autos de procedimento cujo objeto é a contratação de Marcos Baptista Lopez Dalmau para atuar como Orientador de trabalho de conclusão do Curso "Curso de Pós-Graduação em Gestão da Inovação e Inteligência Comportamental no Poder Judiciário de Santa Catarina - turma 2021/2022, no período compreendido entre 18/04/2022 e 03/03/2023.

De acordo com o disposto no [Parecer Referencial DMP 002.001](#), atualizado em 06/08/2021 (SEI n. 0068769-60.2019.8.24.0710), que trata da prévia aprovação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviços de natureza técnica especializada, com pessoas físicas e com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, que perceberão pelos serviços prestados a remuneração padronizada conforme natureza e titulação acadêmica, nos termos da [Resolução GP n. 18/2015](#) e suas posteriores alterações, tem-se que

Nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em que os valores não extrapolem os limites da dispensa de licitação em razão do valor, ainda que estejam presentes os requisitos para contratação por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, na forma do art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/1993 ou do art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, é possível fundamentá-las também no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 ou art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, essas são hipóteses de duplo enquadramento jurídico da contratação.

[...] nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em que os valores não extrapolem os limites da dispensa de licitação em razão do valor, não há necessidade de observância de todos os requisitos elencados neste parecer referencial, tampouco de subsunção dos respectivos processos de contratação à análise desta Assessoria Técnico-Jurídica, devendo estes ser instruídos nos termos da Resolução GP n. 29/2021.

Destaca-se que tal posicionamento encontra respaldo em decisão do TCU, muito bem mencionada no aludido Parecer Referencial, *in verbis*:

Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Destarte, tendo em vista que o valor da presente contratação não extrapola os limites legais de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), o procedimento a ser adotado, *in casu*, é aquele previsto na Resolução GP n. 29/2021.

Da análise dos autos observa-se que foram instruídos com toda a documentação exigida, conforme consta da lista de verificação acostada aos autos (doc. n. 6207631), restando devidamente comprovado que, além de configurar hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), o serviço que se pretende contratar é de natureza técnica especializada, na forma do art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, estando presentes, portanto, os requisitos para contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Ademais, ressalta-se que foi retificado o parecer do Gestor Orçamentário que consta dos docs. 6238147 e 6238160.

Por fim, informa-se que os itens foram inseridos no sistema GRP, gerando o pedido de compra n. **1528/2022**, que se encontra na situação "Aguardando Reserva".

Diante do exposto, verifica-se que resta devidamente configurada a hipótese de duplo enquadramento.

Sugere-se, pois, o envio dos autos à SEO, para prosseguimento.

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO DIRETA

DESPACHO

Consoante ao acima sugerido, cumpridas as formalidades legais necessárias à contratação, encaminho os autos à Seção de Execução Orçamentária.

Destaca-se que a base legal da contratação será o **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**, considerando a necessidade do cadastro das contratações que se enquadram como inexigibilidade no sistema Compras.gov. e da consequente publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021).

Concomitantemente, devolvo os autos à Seção de Aquisição Direta para que promova o cadastro no sistema Compras.gov, após a assinatura da Nota de Empenho pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido pelo art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Lehmkuhl de Campos Siebert, CHEFE DE DIVISÃO**, em 13/04/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6240962** e o código CRC **F47FC50D**.

**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**

CNPJ: 83.845.701/0001-59

FONE: (48) 3287-1000

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 FLORIANÓPOLIS

Nota de Empenho Nº 2022 / 681

Dotação	: 107	Tipo	: Ordinário
U.E.	: 1001027	Data Empenho	: 13/04/2022
Órgão	: 03	Data O.C.	: 13/04/2022
Unidade	: 001	Nº O.C.	: 2022 / 130
Função	: 02	Descentralização	:
Subfunção	: 128	Nº Reserva	: 2022 / 903
Programa	: 0931	Categ. Empenho	: Aquisição Direta
Ação	: 0156	Processo	: 0012908-84.2022.8.24.0710
Subação	: 006781		
Despesa	: 3.3.90.36.13.00.00.00		
Recurso	: 0283		
Destinação	: 000000		
Item Despesa	: 6781		

Licitação	Contrato	Convênio
Número : Modalidade : Inexigibilidade	Número:	Número :

Base legal: : Inexig. art. 74, inciso III, Lei 14133/21

Credor : 1173243 MARCOS BAPTISTA LOPEZ DALMAU

CPF: 015.773.459-59

Endereço : RUA JOÃO MEIRELLES, 1451, APTO 410B

Cidade/Estado : FLORIANÓPOLIS / SC

E-mail : professorsordalmau@gmail.com

Telefone/Fax: 48 99156 8869 /

Conta Bancária :

Cargo/Matrícula :

Item	Cód. Prod.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	12309	[12309] CONTRATAÇÃO DE DOCENTE PARA MINISTRAR CURSO Contratação de Marcos Baptista Lopez Dalmau para atuar como Orientador de trabalho de	UNIDADE	2,00	1.999,20	3.998,40
Total		Três Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos				3.998,40

Descrição Empenho:	Contratação do docente Marcos Baptista Lopez Dalmau para atuar como Orientador de 2 (dois) trabalhos de conclusão do Curso "Curso de Pós-Graduação em Gestão da Inovação e Inteligência Comportamental no Poder Judiciário de Santa Catarina - turma 2021/2022		
Finalidade do Material, Serviço, ou Obra:			
Local de Entrega / Prestação / Execução:			
Condições de Pagamento:			
Prazo Entrega / Execução:			
Controle Orçamentário:	Saldo Anterior do Crédito 23.182.376,87	Valor Empenho 3.998,40	Saldo Atual do Crédito 23.178.378,47

Emitido por : JOSIANE SCHMITZ

Ordenador Secundário: EDUARDO CARDOSO SILVA

Ordenador Primário: ALEXSANDRO POSTALI



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou cópie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

S7HS.S2AB.Q8OM.OCZA**O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.**Emitir nota fiscal em favor de: **Santa Catarina Tribunal de Justiça**CNPJ: 83.845.701/0001-59 - Inscrição Estadual: **Dispensado****O número de empenho deve constar no corpo da nota fiscal.**